

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004 / 2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE  
CONTAS DA UNIÃO (Processo n.  
02690/2015) (TC 011.809/2015-9).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEP, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.414.607/0001-18, doravante denominado **TCU**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira**, RG 619503 SSP-BA e CPF 050.579.905-78, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

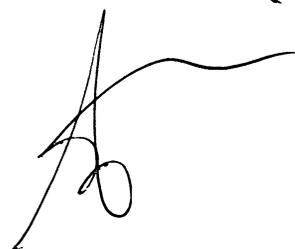
**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo tem por finalidade promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais.

**Parágrafo único.** A parceria tem por base a Resolução CNJ n. 86, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – TCU

*Eduardo M. Rezende*  
**Eduardo Monteiro de Rezende**  
Secretário-Geral da Presidência  
TCU



1/5



## DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cooperação pretendida pelos partícipes poderá ocorrer por meio de:

- a) fornecimento de suporte logístico, metodológico e de pessoal;
- b) realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- c) credenciamento de servidores de ambos os lados para acesso a bancos de dados de interesse comum, mantidos por uma das Instituições;
- d) conhecimento mútuo das normas e procedimentos das duas Instituições, bem como da jurisprudência firmada pelas deliberações de seus colegiados;
- e) troca e compartilhamento de informações entre o **CNJ** e o **TCU** para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as Instituições.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas da forma a ser definida, em cada caso, e formalizadas por meio de instrumento próprio ou por simples expediente de um partícipe ao outro, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

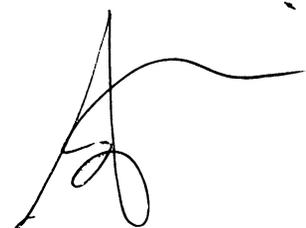
## DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Serão proporcionadas, com a necessária presteza, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CNJ** e o **TCU** manterão sistema de comunicação permanente, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – TCU

*Eduardo M. Rezende*  
**Eduardo Monteiro de Rezende**  
Secretário-Geral da Presidência  
**TCU**



2/5



## DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução e a fiscalização do presente acordo caberão à Secretaria de Controle Interno do CNJ e à Secretaria de Controle Externo do TCU.

**Parágrafo primeiro.** Os gestores responsáveis a serem designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**Parágrafo segundo.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo, que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, ajustado entre os partícipes.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo não envolve a transferência de recurso financeiro.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – TCU

*Eduardo M. de Rezende*  
**Eduardo Monteiro de Rezende**  
Secretário-Geral da Presidência  
TCU

*[Assinatura]*

3/5



### DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, e denunciado de comum acordo entre os partícipes.

**Parágrafo único.** A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, bem como no Diário Oficial da União, pelo **TCU**, até o quinto dia útil após a sua assinatura.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – TCU



4/5

*Eduardo Monteiro de Rezende*  
Eduardo Monteiro de Rezende  
Secretário-Geral da Presidência  
TCU



**DO FORO**

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 6 de abril de 2016 .

  
**Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Contas da União

31/12/2016, podendo ser alterado e prorrogado por expressa manifestação dos convenentes. DATA DE ASSINATURA: 31/03/2016. ASSINAM: Procurador-Chefe Dr. Emerson Kalif Siqueira; e Procurador-Chefe Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho.

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Área da União. Processo nº: 08160.001729/2016-48. Permitente: Ministério Público Militar. Permissonário: Banco do Brasil S/A. CNPJ: 00.000.000/5442-99. Objeto: Alteração do termo de permissão de uso que tem por objeto a utilização de área de 33,11m2, localizada no Ministério Público Militar, para funcionamento de Posto de Atendimento Bancário. Valor mensal estimado: R\$ 1.450,31. Data de assinatura: 11/3/2016. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Ricardo José da Silva Ibarra, Gerente Geral, pelo permissonário.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2013-MPM. Processo nº: 08160.004684/2016-63. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Lopez Marinho Engenharia e Construções Ltda. CNPJ: 06.031.440/0001-92. Objeto: Alteração do preço e dos prazos de execução e de vigência do contrato relativo à execução da 1ª etapa da obra referente à construção do edifício da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Valor total: R\$ 37.478.798,42. Vigência: 29/3/2016 a 29/2/2018. Data de assinatura: 29/3/2016. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Gabriel Mosquera Lopez, pela contratada.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### AVISO DE PENALIDADE

Espécie: Suspensão

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios torna público que, por ato do Secretário-Geral, resolveu aplicar à empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ 18.451.057/0001-72, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da parcela inadimplida, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPDFT, por 2 (dois) anos, a contar de 13/4/2016 até 12/4/2018, por força do patente descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 004/2015 - A, em conformidade com o que prevê o Parágrafo Segundo, incisos II e IV, da Cláusula Nona da Ata em destaque, bem como o artigo 87, II e III da Lei nº 8.666/93; determinou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 004/2015 - A, em consonância com o que preceitua o artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 7.892/2013 e Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, "a" e "e" da Ata em destaque; e, por fim, determinou o cancelamento da Nota de Empenho nº 2015NE001132, em virtude da inexecução do objeto, conforme processo nº 08190.142425/14-68.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
Secretário-Geral

GUILHERME YADOYA DE SOUZA  
Secretário

LEONARDO GOMES FERREIRA  
Secretário  
Substituto

## Tribunal de Contas da União

### EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ; b) Objeto: promover a cooperação técnica entre os parceiros, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais. (TC 011.809/2015-9); c) Vigência: Terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei; d) Signatários: pelo TCU, Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, Presidente do Tribunal de Contas da União e, pelo CNJ, Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2016 - UASG 030001

Nº Processo: 035.640/2015-4. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, para a realização de eventos e correlatos pelo Tribunal de Contas da União em todo o território nacional, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e confecção e fornecimento de material de papeleria, brindes e impressos em geral, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/04/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Anexo I, Sala 103 Asa Sul - BRASILIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-20-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-20-2016). Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/04/2016 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NATHALIA BALDEZ DOROTEU  
Pregoeira

(SIDEC - 12/04/2016) 030001-00001-2016NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016041300126

## SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO GRANDE DO SUL

### EDITAL Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2016

TC 008.713/2015-4- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO HAMILTON SILVÉRIO LIMA, CPF 616.038.648-49, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/4/2016: R\$ 149.100,00. O débito é decorrente da omissão na comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força do Convênio ME 718.399/2009 (Siafi n. 718.399). A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/4/2016: R\$ 181.764,69; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor(es) histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-RS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

GUILHERME YADOYA DE SOUZA  
Secretário

### EDITAL Nº 19, DE 7 DE ABRIL DE 2016

TC 016.962/2015-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO PAULO RICARDO LEMOS, CPF 355.282.300-04, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/4/2016: R\$ 386.877,05. O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados sob a forma de doações ou patrocínios (Mecenato), para realização do projeto intitulado "Música no Parque", segundo a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura) - Projeto PRONAC nº 08- 0115. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 7/4/2016: R\$ 525.977,68; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-RS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

GUILHERME YADOYA DE SOUZA  
Secretário

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2016

TC 009.831/2004-4- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Fernando Antônio Dal Piero, CPF 317.304.427-49, do Acórdão 2548/2015-TCU-Plenário, Sessão de 14/10/2015, proferido no processo TC 009.831/2004-4, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Aly da Silva, Edeyry Dantas da Silva, Paulo Régis Vescovi, Edson Franco Imaginário, Rosivaldo Bispo dos Santos, Adriana Dantas da Silva Siviero e Lenora Dantas da Silva Vescovi contra o Acórdão 2854/2010-TCU-Plenário para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, condenando-o a recolher aos cofres do Departamento Regional do Senai no Estado do Espírito Santo os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/4/2016: R\$ 2.307.463,76; sendo em solidariedade com os responsáveis Edson Franco Imaginário, CPF 290.822.007-59, Francisco Lorges, CPF 135.406.027-04, Aly da Silva, CPF 086.531.517-53, Rosivaldo Bispo dos Santos, CPF 108.479.525-68, Edeyry Dantas da Silva, CPF 786.402.967-15, Paulo Régis Vescovi, CPF 421.443.107-34 e Fundação Universitária de Pesquisa Econômicas e Sociais, CNPJ 03.409.534/0001-64. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 8.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2854/2010-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à SECEX-ES ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS

### EDITAL Nº 42, DE 6 DE ABRIL DE 2016

TC 013.640/2014-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, e conforme delegação de competência conferida pelo Relator Min. José M. Monteiro (Portaria-GM-JM 1, de 28/6/2011) e subdelegação concedida pelo Secretário da Secex-MG (Portaria-Secex/MG 19, de 1º/7/2015) fica NOTIFICADA a METALPARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 06.300.928/0001-78), na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6195/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 13/10/2015, proferido no processo de Tomada de Contas Especial TC 013.640/2014-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas da referida empresa, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5, solidariamente com o Senhor Ronaldo Resende Ribeiro (CPF: 358.499.406-34), o valor de R\$ 137.000,00, atualizado monetariamente desde 24/11/2011, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 6/4/2016: R\$ 197.492,72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. 2. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 6195/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 13/10/2015, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. 3. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). 4. A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). 5. Notifico, ainda, a Metalparts Peças e Serviços Ltda, que foi interposto recurso de reconsideração pelo Senhor Ronaldo Resende Ribeiro, contra o referido Acórdão 6195/2015-TCU-1ª Câmara, proferido no processo TC 013.640/2014-3, acima mencionado, conforme Despacho do Relator,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.